



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 17 DE JUNHO DE 2019 - SEGUNDA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, o Ministro Carlos Augusto de Sousa.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fez breve relato acerca da palestra proferida na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), sobre o tema O Papel do Capitão na Estrutura da Justiça Militar, destacando sua alegria pessoal de ter participado do referido evento, já que foi instrutor daquela Escola por três anos.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000284-32.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** LUIZ HENRIQUE MACHADO BRITES. ADVOGADO: SANDRO LEITE DE ARAÚJO. **IMPETRADO:** JUIZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 2ª



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.

CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e concedeu a Ordem parcialmente, para que todos os depoimentos que porventura tenham sido colhidos sem a devida advertência ao acusado de seu constitucional direito ao silêncio sejam desentranhados dos autos da Ação Penal em curso, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Sandro Leite de Araújo, por videoconferência, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO Nº 7001008-70.2018.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** MATHEUS FILIPE AQUINO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar de falta de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar arguida pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória hostilizada, nos termos do voto do Revisor Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS davam provimento parcial ao Recurso da Defesa, para, mantendo a condenação do Sd Ex MATHEUS FILIPE AQUINO DA SILVA, fixar-lhe o regime prisional aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, para o cumprimento da pena. Relator para Acórdão Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Revisor). A Ministra Relatora fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO Nº 7000039-21.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOÃO ARTUR BEZERRA LINS CORREIA DE MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.

manter, na íntegra, a Sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

CORREIÇÃO PARCIAL N° 7000448-94.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA ZICA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), que deferia a Correição Parcial para anular o Ato judicial atacado e determinava o prosseguimento do feito perante o Conselho Permanente de Justiça. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000262-71.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: CESAR AUGUSTO DE SOUZA DA FONTOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo MPM, para declarar a nulidade da decisão vergastada, devendo o feito ser encaminhado ao Conselho Permanente de Justiça para deliberação quanto à questão de direito acerca da competência para julgar o civil pelo crime de estelionato, previsto no art. 251, § 3º, c/c art. 80, ambos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000314-67.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** BRUNO PEREIRA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para, cassando a Decisão da Juíza a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.

quo, estabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, para processar e julgar o ex-Sd Ex BRUNO PEREIRA DE SOUSA, denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 290, **caput**, do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA votava no sentido de negar provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento, do ex-Sd Ex BRUNO PEREIRA DE SOUSA com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização Judiciária Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art.9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000293-91.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FREDI JUNIOR DOS SANTOS CASALI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, cassando a Decisão hostilizada, declarar nulos os atos processuais praticados sob a condução monocrática do Juiz Federal da JMU, a partir da avocação para apreciar e julgar o feito, e reestabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento da Ação Penal Militar nº 170-75.2017.7.03.0203, a qual responde o ex-Sd Ex FREDI JUNIOR DOS SANTOS CASALI pela suposta prática do crime previsto no art. 290 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso para manter inalterada a Decisão recorrida, que



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.

deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, do ex-Sd Ex FREDI JUNIOR DOS SANTOS CASALI com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000473-10.2019.7.00.0000.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000473-10.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUCAS BUENO CASTRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso do MPM para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, do ex-Sd Ex LUCAS BUENO CASTRO com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.

militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000449-79.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** PEDRO HENRIQUE BRAGA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, para, cassando a decisão recorrida, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 11ª CJM para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000527-68.2018.7.11.0011, **ex vi** do art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/1992, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, do ex-Sd Ex PEDRO HENRIQUE BRAGA DA SILVA com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000443-72.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CLÁUDIO DA ROSA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e julgou procedente o Recurso Inominado (processado nos moldes do Recurso em Sentido Estrito), para declarar nulos os atos processuais praticados sob a condução monocrática do Juiz Federal da JMU, a partir da avocação para apreciar e julgar o feito, e reestabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento da Ação Penal Militar nº 2-30.2018.7.03.0303, a qual responde o ex-Sd EV CLÁUDIO DA ROSA SANTOS pela suposta prática do crime previsto no art. 240 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, do ex-Sd EV CLÁUDIO DA ROSA SANTOS com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000352-79.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSÉ UANDERSON DA SILVA CASTOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, cassando a Decisão hostilizada, declarar nulos os atos processuais praticados sob a condução



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.

monocrática do Juiz Federal da JMU, a partir da avocação para apreciar e julgar o feito, e reestabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento da Ação Penal Militar nº 7000020-26.2018.7.04.0004, a qual responde o ex-Sd Ex JOSÉ UANDERSON DA SILVA CASTOR pela suposta prática do crime previsto no art. 240, § 2º, do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, considerando a tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000 e com suporte no precedente oriundo do Egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO), convergiu com o voto do Ministro Relator, para dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, cassando a decisão monocrática de saneamento da Ação Penal Militar nº 7000020-26.2018.7.04.0004, à qual responde o ex-Sd Ex JOSÉ UANDERSON DA SILVA CASTOR, uma vez que a competência Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar o feito já tinha sido prorrogada com o encerramento da instrução criminal, inclusive com a apresentação das alegações escritas pelas partes. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000526-88.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** ALEXSANDRO DOS SANTOS VAZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos, mantendo **in totum** o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, proferido na Apelação nº 7001038-08.2018.7.00.0000. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000696-94.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** WLADEMIR SCHWINDEN. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 15 de abril de 2019, após a rejeição, **por maioria**, da preliminar suscitada pelo Ministro



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.

ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA que, de ofício, se manifestava pela aplicação subsidiária da regra prevista no art. 366 do CPP, para suspender o feito e a contagem do prazo prescricional, com a consequente anulação de todos os atos processuais desde a citação do Acusado por edital, no que foi acompanhado da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA; e após a rejeição, **por unanimidade**, da preliminar defensiva de incompetência da Justiça Militar da União, por total ausência de fundamentação legal, proferiu voto de vista na presente Sessão o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Em seguida, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 7000410-82.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** RENATO MAIA DA MOTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos em favor do 2º Sgt Ex RENATO MAIA DA MOTA, por não vislumbrar omissão/obscuridade no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido, na forma do art. 144 do RISTM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 7000545-94.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** CARLOS ANTÔNIO CASTRO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, atuando em favor do ex-Sd Ex CARLOS ANTÔNIO CASTRO SILVA, por inexistir omissão/obscuridade/contradição/ambiguidade, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos para, dando-lhes efeitos modificativos, absolver o ex-Sd Ex CARLOS ANTÔNIO CASTRO SILVA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM e fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 7000479-17.2019.7.00.0000.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.

RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** JORGE RODRIGUES DOS SANTOS NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, atuando em favor do ex-MN JORGE RODRIGUES DOS SANTOS NETO, por inexistir omissão/ obscuridade/ contradição/ ambiguidade, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000547-64.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** ANTÔNIO CLÓVIS SOUSA GOMES. ADVOGADO: JOÃO VELOSO DE CARVALHO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso, para manter a decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000238-43.2019.7.00.0000.
RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDVALDO NIEWINSKI ESCARCEL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 16 de maio de 2019, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, nos termos do voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que arguiu, de ofício, preliminar de intempestividade, negou seguimento ao Recurso ministerial, a teor do art. 12, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. Em seguida, **por maioria**, e, com fundamento no art. 470 c/c o art. 467, alínea "i", do Código de Processo Penal Militar, concedeu ordem de **Habeas Corpus**, de ofício, para declarar nula a Ação Penal Militar nº 199-28.2017.7.03.0203 em curso perante o Juízo da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, desde a Decisão de 15.1.2019, e fixar a competência do Conselho Permanente de Justiça do Exército para processar e julgar a causa. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA deixava de conceder o **Habeas Corpus** de ofício ao Recorrente. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7000772-21.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.

WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** FLAVIO RODRIGUES BONILLA, FERNANDO FERREIRA ELESBAO, ADAO DA SILVEIRA BUENO. ADVOGADOS: FLAVIO BRAGA PIRES, LUÍS SÉRGIO VASQUES MIOTTI, WALTER MENDES MUCHA, ANA MARÍLIA MACHADO FINAMOR, CARLOS DIEGO PEREIRA GONÇALVES, JOSÉ FRANCISCO SOARES SOUZA E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de prescrição da pretensão punitiva. **No mérito**, na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após o voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, que conhecia e negava provimento aos Apelos defensivos, para manter irretocável, a Sentença hostilizada, no que foi acompanhado pela Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO Nº 7000804-26.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

APELADO: JARDEL HAAS DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: CRISTIANE BOHN, ANNA MARIA VICENTE DORNELES, ELLEN VICENTE DORNELES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso de Apelação ministerial, para manter inalterada a Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra Revisora fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 19h10.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 18/06/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2019 15:07:53**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b115c637**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **19/06/2019 17:03:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173cc499091**.